



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 005/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE LIMITE DE VALORES PARA FINS LICITATORIOS A SEREM APLICADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, bem como o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores limites de licitações a serem aplicados no âmbito da Administração Pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA**, nos termos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizados pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, são os seguintes:

I - Limite de valores para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - Limite de valores para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III - limite de valores para dispensa de licitação:

a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I deste artigo, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), equivalente a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II deste artigo e para alienações, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de janeiro de 2019.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

